



Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guairá – Guará – Igarapava
Ipuã – Itirapuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orliândia – Patrocínio
Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria
São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre a instituição excepcional, temporária e preventiva do regime de teletrabalho no âmbito do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM**, no período de 01 a 07 de setembro de 2026, em razão da realização do 39º Hallel Franca no Parque de Exposições Fernando Costa, e dá outras providências.

O **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 54.158.522/0001-45, com sede na Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500, Residencial São Tomaz, Franca/SP, CEP 14.409-245, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente, Sr. LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e administrativas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se vincula estritamente aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe adotar medidas preventivas e organizacionais aptas a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o dever constitucional e trabalhista de assegurar aos servidores, empregados e colaboradores do Consórcio um meio ambiente de trabalho hígido, seguro e dotado de condições ergonômicas e acústicas adequadas ao desempenho das funções institucionais;

CONSIDERANDO que a sede administrativa do COMAM encontra-se instalada no Parque de Exposições Fernando Costa, localizado na Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500, Residencial São Tomaz, Franca/SP;

CONSIDERANDO a realização do tradicional evento musical e religioso "Hallel" nas dependências do Parque de Exposições Fernando Costa no período de 01 a 07 de setembro de 2026, atraindo expressivo público regional e nacional;

CONSIDERANDO que a montagem de infraestrutura de grande porte (palcos, módulos de som, iluminação, praças de alimentação e tendas), a passagem

contínua de som, ensaios técnicos, apresentações musicais em volumes elevados, somados à intensa aglomeração de pessoas e circulação de veículos de carga, alteram profundamente a rotina de acesso e tráfego no local;

CONSIDERANDO que a poluição sonora decorrente dos ensaios e shows ao vivo, aliada ao bloqueio de vias internas e à escassez de vagas de estacionamento, compromete severamente as condições adequadas de trabalho, inviabilizando a comunicação telefônica, o atendimento ao público e o nível de concentração exigido nas atividades administrativas do Consórcio;

CONSIDERANDO que a instituição temporária e excepcional do regime de teletrabalho constitui medida administrativa proporcional, eficiente e sem custos adicionais, apta a garantir o pleno funcionamento das atividades do COMAM por meio de recursos tecnológicos, sem prejuízo à prestação de serviços aos municípios consorciados;

CONSIDERANDO, por fim, a competência da Direção do Consórcio para regulamentar o funcionamento de suas unidades administrativas e organizar a prestação de serviços de seu pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional, temporário e preventivo, o regime de teletrabalho no âmbito do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM, no período de **01 a 07 de setembro de 2026**, em razão dos impactos operacionais, acústicos e de circulações decorrentes da realização do evento Hallel no Parque de Exposições Fernando Costa, local onde está situada a sede do Consórcio.

Parágrafo único. O período fixado no *caput* abrange a fase final de montagem de palcos e estruturas, as passagens de som, a realização da programação de shows e eventos, bem como a etapa inicial de desmobilização do recinto.

Art. 2º. Durante o período de vigência desta Resolução, os servidores, empregados públicos, colaboradores, estagiários e demais agentes vinculados ao COMAM exercerão suas atribuições em regime remoto, mantendo a produtividade, a regularidade dos processos administrativos e o cumprimento da jornada ordinária de trabalho.

§ 1º. O desempenho das atividades remotas dar-se-á mediante utilização de meios eletrônicos, tais como correio eletrônico institucional, telefonia, sistemas informatizados de gestão, aplicativos de comunicação unificada e redes de dados autorizadas.

§ 2º. Os agentes em teletrabalho deverão permanecer permanentemente contactáveis e disponíveis para atendimento das demandas de serviço durante o horário regular de expediente administrativo do Consórcio.

Art. 3º. Competirá às chefias imediatas: I – Organizar a distribuição de tarefas e definir prioridades operacionais durante o período emergencial; II – Monitorar a frequência, a disponibilidade e o cumprimento das metas de produtividade das equipes; III – Garantir a manutenção dos canais de atendimento virtual aos municípios consorciados, órgãos públicos, fornecedores e cidadãos.

Art. 4º. A Direção do COMAM, fundamentadamente, poderá convocar qualquer agente público para prestação de serviço presencial ou realização de diligência pontual e inadiável, desde que observadas as condições mínimas de segurança e acessibilidade ao prédio administrativo.

Art. 5º. O atendimento ao público externo e aos municípios consorciados será prestado prioritariamente por canais eletrônicos e telefônicos oficiais divulgados nos meios de comunicação do Consórcio, ressalvados os casos de manifesta urgência, mediante prévio agendamento e autorização da Direção.

Art. 6º. É dever dos agentes públicos em regime remoto zelar pelo sigilo das informações, pela segurança dos sistemas corporativos e pela conservação dos documentos e dados sob sua responsabilidade.

Art. 7º. Fica assegurada a manutenção integral de todas as atividades essenciais e institucionais do Consórcio, podendo a Direção expedir atos complementares ou rever o período de teletrabalho caso haja alteração no cronograma oficial do evento ou nas condições do local.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 01 a 07 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Franca/SP, 31 de agosto de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR
Diretor-Presidente
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM